



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 987 /2009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17003535/2008 – 14601, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a MARCOS PEREIRA RIBEIRO, CPF nº , RG nº , a MARCELO PEREIRA RIBEIRO, CPF nº , RG nº , a MÁRCIA GARCIA PEREIRA RIBEIRO, CPF nº , RG nº , a DANIELA PEREIRA RIBEIRO, CPF nº , RG nº , a DENISE PEREIRA RIBEIRO, CPF nº , RG nº e a MARINA PEREIRA RIBEIRO, CPF nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Brás Antoninho, no ponto de coordenadas 13°53'31,5" S e 50°26'04,5" W, localizado na , no município de Nova Crixás, Estado de Goiás, para derivação durante 12 (doze) horas por dia, de maio a novembro, totalizando 2520 (duas mil, quinhentas e vinte) horas por ano de até 0,6 l/s (zero vírgula seis litros por segundo), para a finalidade de um bombeamento para atendimento de um confinamento bovino.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

V - A captação é realizada em um barramento construído (P. 14533), com um volume total acumulado de 95.266 m³ (noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e seis metros cúbicos), suficiente para o atendimento da captação e para manter a vazão mínima necessária à jusante do Córrego Brás Antoninho.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos 03 dias do mês de dezembro de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos